



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

49
2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022.

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA E CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E TERMOS CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA - CONSAVAP E A EMPRESA OCMC CONTABILIDADE EIRELLI.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA - CONSAVAP**, consórcio público, inscrito no CNPJ sob nº 19.701.130/0001-80, com sede estabelecida na Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyanna, São José dos Campos, CEP: 12.243-750, e neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Sr. **ANDERSON FARIAS FERREIRA**, portador do RG - 26.258.459-1 - SSP/SP e CPF - 172.889.898-60, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **OCMC CONTABILIDADE EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.701.130/0001-80, com sede na Rua Alfredo Pereira Filho, nº 192 - Vila Industrial - São José dos Campos, CEP - 12.220-520, neste ato representada por **ANA PAULA DE CAMPOS SIMÃO**, portadora do RG nº 23.808.334-2 e CPF nº 162.849.698-30, inscrita no CRC sob o nº 1SP173428/O-9, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a presente **CONTRATAÇÃO** da prestação de Serviços especializados de Assessoria e Consultoria Contábil e Financeira e de Contabilidade Pública, conforme especificações e termos constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos dos artigos 23, "a", II, §8º, 24, II, §1º e 38, da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 20/12/2022, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A "CONTRATADA" se obriga a fornecer a CONTRATANTE, conforme proposta apresentada, cujo objeto é a Contratação de Serviços especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira e de Contabilidade Pública, conforme especificações e termos constantes do Anexo I — TERMO DE REFERÊNCIA, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto do contrato deverá ser fornecido conforme TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I).

2.2 - O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será imediatamente a partir da assinatura deste contrato, independente de solicitação.

2.3 - Não é permitida a subcontratação e qualquer substituição do objeto licitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da "CONTRATANTE".

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E REAJUSTES

3.1 - Conforme os termos da proposta apresentada, obriga-se a "CONTRATADA" a manter o preço mensal ofertado, para prestação dos serviços, objeto deste contrato, ou seja o montante de R\$ 1.910,00 (Um mil novecentos e dez reais).

3.2 - Na hipótese de redução ou majoração oficial do preço do produto licitado, os contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3 - O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil, possui o valor global de R\$ 22.920,00 (vinte e dois mil novecentos e vinte reais).

3.4 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONSAVAP até o 5º dia útil de cada mês e em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRAZOS



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambelero - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

51

4.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 17 de janeiro de 2023, findando-se em 17 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2 - Em caso de prorrogação, o preço da prestação de serviços será atualizado anualmente, com base no IPCA - E, acumulado dos últimos doze meses. O prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas objeto da presente contratação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

1. - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP;
- 01.01 - Administração e Coordenação do CONSAVAP;
- 10.302.0001.2.001 - Manutenção do Consórcio.
- 3.3.90.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação deste.

6.2 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.3 - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou

52/2

subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função do presente Contrato.

6.4 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

6.5 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) até 05 (cinco) dias, multa de 1% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c) superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- d) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue; e
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

7.2.1 - A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

7.2.2 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 7.2.1.

7.2.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo a aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 7.1.

7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 7.1

7.4 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

7.5 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato.

7.6 - As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste;

7.7 - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 7.1.

7.8 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Secretário Executivo do CONTRATANTE.

7.9 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.10 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n. 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

54
J

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

8.2 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuência do Contratante, por constituir motivo de rescisão.

8.3 - Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do Termo de Referência, projetos ou prazos.
- b) A lentidão no cumprimento do Contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a devida autorização;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666/93.
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Executiva do CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo que se refere o Contrato; e
- l) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n. 8.666/93, com a redação conferida pela Lei n. 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, da Lei n° 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos decorrentes da prestação do serviço objeto deste contrato conforme estipulado na cláusula 3ª deste contrato.
- b) Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
- c) Conceder à CONTRATADA o acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.
- d) Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Caberá a CONTRATADA:

- a) Coordenar e orientar o desenvolvimento de rotinas, bem como executar o trabalho técnico contábil do CONSAVAP;
- b) Analisar, classificar e processar a documentação correspondente aos atos de gestão econômica financeira e contábil do CONSAVAP, bem como, assessorar nos planejamentos de novos projetos;
- c) Coletar e compilar dados, elaborar e apresentar balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis, nos devidos prazos ou conforme solicitado;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

56
af

- d) Disponibilizar todos os relatórios necessários para alimentação do Sítio Eletrônico do CONSAVAP, em cumprimento ao princípio da Transparência;
- e) Assessorar na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como em sua reformulação no exercício vigente, se o caso, dentro dos prazos legais ou, conforme definidos pelo CONSAVAP;
- f) Processar a prestação de contas anual do CONSAVAP em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as informações necessárias no sistema AUDESP;
- g) Processar folha de pagamento e suas obrigações acessórias, bem como, férias e rescisões contratuais;
- h) Proceder às anotações em CTPS quando de admissão/demissão de empregados públicos;
- i) Proceder as devidas anotações no livro de registro de empregados, nas CTPS, bem como a atualização de referidos documentos;
- j) Participar, quando convocado, de assembleias, reuniões de diretoria, Conselho Fiscal e Secretaria Executiva;
- k) Processar no prazo legal DIRF's, RAIS's, DCTF's, dentre outros documentos que venham a ser exigidos, conforme legislação em vigor;
- l) Assessorar a Diretoria e Secretaria Executiva, sempre que solicitado, em matéria contábil, financeira ou orçamentária;
- m) Elaborar, quando solicitado, parecer para subsidiar manifestações do CONSAVAP em processos judiciais e/ou administrativos de que o CONSAVAP seja parte;
- n) Elaborar, quando solicitado, relatório sobre bens móveis e equipamentos do CONSAVAP;
- o) Zelar e manter sob sua guarda toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira do CONSAVAP, bem como, backup das operações realizadas digitalmente;
- p) Promover o registro contábil das receitas e despesas do CONSAVAP, seus lançamentos e empenhamentos e realizar a conciliação bancária, emitindo relatório para o controle interno;



- q) Propor à Diretoria medidas visando o aprimoramento das retinas administrativa, contábil e financeira do CONSAVAP;
- r) Controlar e informar, mensalmente, a Diretoria sobre a execução orçamentária;
- s) Outras atribuições não especificadas, mas relativas às matérias contábil, financeira e de gestão de pessoas.
- t) A prestação dos serviços contratados se dará nas dependências do Contratado;
- u) Ao Contratado poderão ser formuladas consultas por telefone ou por e-mail, de segunda-feira a sexta-feira, sempre no horário comercial;
- v) O Contratado deverá, às suas expensas, retirar nas dependências do CONSAVAP os documentos para processamento da escrituração contábil, sempre em horário comercial e mediante prévio agendamento e, os documentos deverão ser devolvidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devidamente processados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As condições e exigências constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

12.2 - Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".

12.3 - A "CONTRATADA" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

12.4 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "CONTRATANTE" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

12.5 - Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jembeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

58/A

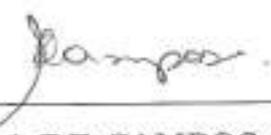
Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São José dos Campos, 17 de janeiro de 2023.



ANDERSON FARIAS FERREIRA
Presidente do CONSAVAP



ANA PAULA DE CAMPOS SIMÃO
Representante da OCMC CONTABILIDADE EIRELLI

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO I - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de pessoa física ou Jurídica regularmente habilitada, para a prestação de serviços de Assessoria Contábil, Financeira e de Contabilidade Pública, de acordo com as especificações que seguem:

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO CONSÓRCIO:

- 2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP é uma pessoa jurídica de **direito público** que integra a administração indireta dos Municípios de Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca e São Jose dos Campos.
- 2.2. O quadro de pessoal do CONSAVAP e constituído por quatro (4) cargos: Secretário Executivo; Coordenador Administrativo e Financeiro; Coordenador de Programas e Projetos; e Consultor Jurídico;
- 2.3. Concernente à movimentação bancária, lançamentos de receitas e despesas, o CONSAVAP pratica uma média mensal de oitenta (80) lançamentos.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES:

- 3.1. Coordenar e orientar o desenvolvimento de rotinas, bem como executar o trabalho técnico contábil do CONSAVAP;
- 3.2. Analisar, classificar e processar a documentação correspondente aos



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

atos de gestão econômica financeira e contábil do CONSAVAP, bem como, assessorar nos planejamentos de novos projetos;

- 3.3. Coletar e compilar dados, elaborar e apresentar balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis, nos devidos prazos ou conforme solicitado;
- 3.4. Disponibilizar todos os relatórios necessários para alimentação do Sítio Eletrônico do CONSAVAP, em cumprimento ao princípio da Transparência;
- 3.5. Assessorar na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como em sua reformulação no exercício vigente, se o caso, dentro dos prazos legais ou, conforme definidos pelo CONSAVAP;
- 3.6. Processar a prestação de contas anual do CONSAVAP em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar n° 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as informações necessárias no sistema AUDESP;
- 3.7. Processar folha de pagamento e suas obrigações acessórias, bem como, férias e rescisões contratuais;
- 3.8. Proceder às anotações em CTPS quando de admissão/demissão de empregados públicos;
- 3.9. Proceder as devidas anotações no livro de registro de empregados, nas CTPS, bem como a atualização de referidos documentos;
- 3.10. Participar, quando convocado, de assembleias, reuniões de diretoria, Conselho Fiscal e Secretaria Executiva;
- 3.11. Processar no prazo legal DIRF's, RAIS's, DCTF's, dentre outros documentos que venham a ser exigidos, conforme legislação em vigor;
- 3.12. Assessorar a Diretoria e Secretaria Executiva, sempre que solicitado, em matéria contábil, financeira ou orçamentária;
- 3.13. Elaborar, quando solicitado, parecer para subsidiar manifestações do CONSAVAP em processos judiciais e/ou administrativos de que o CONSAVAP seja parte;
- 3.14. Elaborar, quando solicitado, relatório sobre bens móveis e equipamentos do CONSAVAP;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

61
2.

- 3.15. Zelar e manter sob sua guarda toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira do CONSAVAP, bem como, backup das operações realizadas digitalmente;
- 3.16. Promover o registro contábil das receitas e despesas do CONSAVAP, seus lançamentos e empenhamentos e realizar a conciliação bancária, emitindo relatório para o controle interno;
- 3.17. Propor à Diretoria medidas visando o aprimoramento das retinas administrativa, contábil e financeira do CONSAVAP;
- 3.18. Controlar e informar, mensalmente, a Diretoria sobre a execução orçamentária;
- 3.19. Outras atribuições não especificadas, mas relativas às matérias contábil, financeira e de gestão de pessoas.
- 3.20. A prestação dos serviços contratados se dará nas dependências do Contratado;
- 3.21. Ao Contratado poderão ser formuladas consultas por telefone ou por e-mail, de segunda-feira a sexta-feira, sempre no horário comercial;
- 3.22. O Contratado deverá, às suas expensas, retirar nas dependências do CONSAVAP os documentos para processamento da escrituração contábil, sempre em horário comercial e mediante prévio agendamento e, os documentos deverão ser devolvidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devidamente processados.

4. PRAZO DO CONTRATO:

- 4.1. O contrato irá vigorar pelo prazo de doze (12) meses, iniciando-se em 17 de janeiro de 2023.
- 4.2. O contrato poderá ser eventualmente prorrogado nos termos contratuais e da legislação vigente aplicável.
- 4.3. No caso de prorrogação, após o prazo de 12 (doze) meses, o preço pactuado poderá ser atualizado pela variação acumulada do IPCA.

5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E DA EXPERIÊNCIA ANTERIOR:

- 5.1. Na fase de contratação, a pessoa física ou jurídica contratada, deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação técnica:
- 5.2. Os profissionais que atuarão na prestação de serviços ao CONSAVAP deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, fato esse que poderá ser verificado a qualquer tempo pelo CONSAVAP.
- 5.3. Contratado deverá fazer prova de experiência profissional com contabilidade pública ou privada, mediante a apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais tenha prestado serviço objeto deste processo, na qualidade de servidor/empregado público, empregado ou prestador de serviço.

6. DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço prestado.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS SANÇÕES:

- 7.1. A contratação será regida pelas disposições da Lei nº 8666/93.

São José dos Campos, 17 de janeiro de 2023.



ANDERSON FARIAS FERREIRA
Presidente do CONSAVAP



ANA PAULA DE CAMPOS SIMÃO
Representante da OCMC CONTABILIDADE EIRELLI